

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 970 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

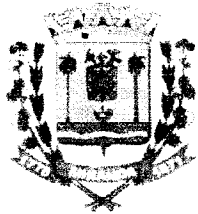
IVAN PAZ BOSSAY, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda-MS aprovou, nos termos do art. 52 da Lei nº 968, de 30 de outubro de 2000, e ele promulga, com fundamento no mesmo dispositivo, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Miranda-MS, para o exercício financeiro de 2001, compreendendo os orçamentos fiscal e seguridade social, referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta, estima a receita em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões de quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo Nº 02 da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	8.040.000,00
11 – Receita Tributária	650.000,00
13 – Receita Patrimonial	21.000,00
17 – Transferência Correntes	7.300.000,00
19 – Outras Receitas Correntes	69.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	460.000,00
21 – Operações de Crédito	10.000,00
22 – Alienação de Bens	20.000,00
24 – Transferências de Capital	400.000,00
25 – Outras Transferências de Capital	30.000,00

TURISMO e PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza das despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	500.000,00
03 - Administração de Planejamento	1.560.000,00
08 - Educação e Cultura	2.300.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.120.000,00
13 - Saúde e Saneamento	720.000,00
15 - Assistência e Previdência	950.000,00
16 - Transportes	350.000,00

SOMA.....R\$ 8.500.000,00

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA

30 - Despesas Correntes	7.195.000,00
40 - Despesas de Capital	1.305.000,00

III - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal	500.000,00
01 - Gabinete do Prefeito	250.000,00
02 - Secretaria Mun. de Turismo e Meio Ambiente	70.000,00
03 - Secretaria Mun. de Admin. e Finanças	1.705.000,00
04 - Secretaria Mun. Educação, Cultura e Esportes	2.300.000,00
05 - Secretaria Mun. Viação, Obras, Serv. Urbanos	2.470.000,00
06 - Secretaria Mun. Saúde e Saneamento	720.000,00
07 - Secretaria Mun. de Ação Social	485.000,00

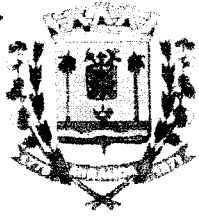
SOMA.....R\$ 8.500.000,00

Art. 4º - O Orçamento da seguridade social estão representados através de:

01 - Pref. Mun. Encargos c/Sist. Previdenciário e Pasep	465.000,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	1.230.000,00
03 - Fundo Municipal de Ação Social	680.000,00
04 - Fundo Mun. Direitos da Criança Adolescente	70.000,00

SOMA.....R\$ 2.445.000,00

TURISMO e PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 968 de 30 de outubro de 2000, L.D.O.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo abertura de créditos suplementares:

I – à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos;

II – à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob Forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Art. 6º - Para atender eventuais insuficiências de caixa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar junto às instituições financeiras do País, no presente exercício. Operações de Créditos por Antecipação da Receita (ARO), conforme permissão contida no & 8º. Do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e a LDO para o exercício de 2001, a tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - O Poder Executivo na forma em que está prevista no artigo 66 da Lei Federal 4320/64, fica autorizado a proceder a centralização total de dotações orçamentarias de sua competência do orçamento para o exercício de 2001.

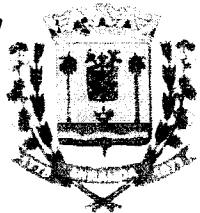
Art. 8º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros em anexos os seguintes Fundos:

I – O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTES – FMEC - vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2001 em 3.590.000,00 (três milhões e quinhentos e noventa mil reais);

II – O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que estima a receitas e fixa a despesa para o exercício de 2001, em 1.230.000,00 (um milhão e duzentos e trinta mil reais);

III – O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA - vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, que estima a receita e fixa a despesa em 70.000,00 (setenta mil reais);

TURISMO e PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

IV – O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, vinculado a secretaria Municipal de Ação Social, que estima a receita e fixa a despesa em 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais);

Parágrafo Único – As autorizações contidas no artigo 5º, inciso I desta Lei, são extensivas aos orçamentos de que tratam os incisos I a IV deste artigo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 19 de dezembro de 2000.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

TURISMO e PROGRESSO